

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES E DE LIMPEZA

LOTE 2

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 771, neste ato representado pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), respetivamente, Senhor Eng.º Diogo de Macedo e Eng.º Pedro Viana, de acordo com a delegação de competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal constante da Deliberação n.º 695/2017, publicada em Diário da República, Série II, n.º 137 de 18 de julho de 2017, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015);

e

Alexandra Maria Oliveira, que também usa o nome de NÃO SE MACE – NÓS FAZEMOS POR SI, empresária em nome individual, com residência na

NIF 188 576 274, portadora do C.C.

Considerando que:

- a) Por decisão, de 19 de setembro de 2017, da Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), foi adjudicada a proposta da Não Se Mace - Nós fazemos por si para o lote 2 no procedimento de ajuste direto com o número OA015417CPC;
- A presente minuta do contrato foi igualmente aprovada em CEAAP na mesma data.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

An

e Encargos

A Não Se Mace - Nós fazemos por si, nos termos e condições definido no Caderno de Encargos e na sua proposta, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, obriga-se perante o BANCO DE PORTUGAL a prestar os serviços de limpeza constantes do lote 2.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços o BANCO DE PORTUGAL obriga-se a pagar à Não Se Mace Nós fazemos por si o preço contratual anual de € 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 O pagamento das quantias devidas pelo BANCO DE PORTUGAL nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 O contrato tem a duração de 1 (um) ano contado desde a sua outorga, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de 3 (três) anos, se nenhuma das partes o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 A denúncia a que se refere o número anterior deve ser efetuada mediante comunicação escrita dirigida ao outro contratante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo do contrato ou da sua renovação.

Cláusula 4.ª

Prevalência

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da Cláusula 2.º do Caderno de Encargos.

ANEXOS:

- Anexo I Caderno de encargos
- Anexo II Proposta da Não Se Mace Nós fazemos por si

Lisboa, 02 de outubro de 2017

Pelo BANCO DE PORTUGAL

Pela Não Se Masea Nós fazemos por si

LIMPEZAS NIF: 188 576 274

Alexandra Plana Divens